Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Femac"
Vereador/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 77/2012

Súmula:- Reorganiza os serviços da Guarda Municipal, dispõe sobre a criação de cargos e regulamenta a admissão mediante Concurso Público, como especifica, revoga a Lei nº 31/05, de 05/05/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. A Guarda Municipal de Apucarana criada pela Lei Municipal nº 31/05 como instituição civil, desmilitarizada, que pode ser armada passa a ser órgão subordinado diretamente ao Instituto de Desenvolvimento Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN.

Art. 2º. Todos os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Apucarana investidos no cargo de Guarda Municipal (criado pela Lei nº 031/05), por força dessa Lei, passarão a fazer parte do quadro de servidores efetivos do IDEPPLAN por força do instituto da *"REDISTRIBUÇÃO"* previsto no Art. 39 da Lei Complementar Nº 01/2011.

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal:

I - Promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;

II - Promover a vigilância dos próprios do Município;

III - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

IV - Promover patrulhamento nas Escolas Municipais agindo de forma autônoma ou em consonância com os demais organismos envolvidos, sempre que necessário;

V - Fiscalizar e colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VI - Atuar em colaboração com órgãos ou organismos, públicos (Municipais, Estaduais e Federais) e privados responsáveis ou interessados na segurança pública, oferecendo e obtendo colaboração na busca do bem comum.

VII - Celebrar convênios com entidades públicas: União, Estados, Municípios, autarquias, fundações, órgãos, organismos, departamentos, empresas públicas, polícias, e até com entidades privadas desde que em proveito do interesse público e do cumprimento das suas missões legais.

VIII - Participar e colaborar nas atividades relativas à Defesa Civil;

IX - Exercer fiscalização e coordenação nas atividades de trânsito.

Art. 4º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do IDEPPLAN 100 (cem) cargos efetivos de Guarda Municipal, nas condições do quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
GUARDA MUNCIPAL	R$ 1.372,13	100	40	-Ensino Médio completo; -Quites com o serviço militar, exceto para as mulheres; -Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; -Comprovação de bons antecedentes (da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Eleitoral; Cartório de Protestos; Cartório de Execução Cível). - Não ser dependente de álcool ou substância entorpecente. -idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, considerando-se a data da realização da prova. - Carteira nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior quando da posse ao cargo de Guarda Municipal. - Sanidade física e mental;

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá o nível de vencimento do cargo de Guarda Municipal, na forma de Plano de Carreira, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á somente através de concurso público na forma da Legislação vigente e após aprovação na avaliação física, psicológica e intelectual (Curso de Formação), nos termos da Legislação Municipal específica, estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. Ficam garantidos 15 % (quinze por cento) do total das vagas para serem ocupadas por pessoas do sexo feminino, desde que atendidas e respeitadas todas as condições e exigências cabíveis desta lei e do edital de concurso que selecionará os candidatos.

Art. 6º. O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal, terá regulamento próprio a ser definido e publicado pelo Prefeito Municipal, e será composto das seguintes fases, todas cumulativas e eliminatórias:

I - Prova inicial classificatória;
II - Entrega da documentação exigida;
III - Avaliação de aptidão capacidade física;
IV - Avaliação psicológica;
V - Avaliação dos "títulos" apresentados;
VI - Frequência e aproveitamento no Curso de Formação, adestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

§ 1º. A prova inicial classificatória definirá a classificação dos candidatos que serão chamados para as próximas fases do concurso.

§ 2º. A seguinte documentação deverá ser entregue nos prazos estabelecidos pelo regulamento próprio, sob pena de desclassificação sumária:

a) Comprovante de escolaridade, de no mínimo, o ensino médio.
b) Comprovante de regularidade do serviço militar obrigatório (dispensado para as mulheres);
c) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
d) Certidão de Antecedentes Criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos, emitido com o máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência à data estipulada para entrega dessa documentação e dentro do prazo de validade específico constante da mesma:
I - Da Justiça Federal;
II - Da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
III - Da Justiça Militar Federal;
IV - Da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.

e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
f) Certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
g) Certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
h) Declaração com indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;
i) Declaração de não ter respondido qualquer procedimento administrativo, se servidor público;

j) Declaração atestando não ser dependente de álcool ou substância entorpecente;
k) ***Currículum vitae***, com discriminação de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os 18 anos de idade, indicando de forma particularizada todos os cargos que exerceu a partir daquela idade, remunerados ou não, abrangendo, ainda, os de natureza política e os comerciais;
l) Carteira nacional de Habilitação categoria "AB" ou superior;
m) Atestado ou Laudo médico, devidamente assinado (com CRM), no qual será declarada a inexistência de deformidades estruturais, anomalias morfológicas ou enfermidades incompatíveis com o exercício da função, bem como ateste este documento médico, plenas condições de realização da prova de aptidão física.
n) Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo candidato, assumindo todos os riscos decorrentes da sua participação nas provas físicas e avaliação psicológica.
o) Fica ressalvada a possibilidade da exigência de outros documentos julgados necessários pela administração, que deverão obrigatoriamente constar do ato convocatório do concurso (edital);

§ 3º. Os critérios e condições para a avaliação da aptidão física dos candidatos serão estabelecidos por regulamento próprio, e objetivam aferir as capacidades individuais indispensáveis ao bom desempenho das atividades previstas para função. Serão utilizados parâmetros técnicos específicos nessa aferição.

§ 4º. A avaliação psicológica será realizada nas condições previstas em regulamento próprio e buscará identificar possíveis desvios de conduta e características de personalidade incompatíveis com o desempenho e exercício da função, em especial da incapacidade de agir corretamente sob pressão e em situações estressantes.

§ 5º. O candidato ao cargo de Guarda Municipal que cumprir com sucesso as fases I, II, III e IV previstas nesse artigo, poderá apresentar comprovação de "títulos" (Art, 37 II da CF) nas condições previstas em regulamento próprio, que serão utilizados para definição da classificação geral dos candidatos a serem convocados a participar da fase VI (Curso de Formação).

§ 6º. O Curso de Formação será realizado nas condições previstas em regulamento próprio sendo obrigatória a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) aferido por meio de avaliações escritas, orais e realização de exercícios físicos em quantidade e tempo pré-definido.

§ 7º. Se o candidato matriculado no Curso de Formação for servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 7º. O candidato ao cargo de Guarda Municipal, que for aprovado nas fases I, II, III e IV previstas no artigo anterior, nas condições do edital do concurso, será chamado a se matricular no Curso de Formação de Guardas Municipais, recebendo por essa participação, uma bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do

vencimento básico dos GMs (sem cômputo de qualquer vantagem ou adicional) somente durante o período em que durar o mesmo.

§ 1º. Durante esse período do Curso de Formação o candidato será chamado **Aspirante à Guarda Municipal.**

§ 2º. A nomeação para o provimento do cargo efetivo de Guarda Municipal dependerá do cumprimento de todas as condições previstas no artigo anterior e da aprovação no Curso de Formação da Guarda e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

Art. 8º. O candidato será desclassificado caso:
I - Não atinja a pontuação mínima prevista na prova inicial classificatória.
II - Não faça a entrega da documentação citada no Art. 6º § 2º acima, ou a entregue de forma incompleta, ou ainda que a entregue em desacordo com o estabelecido.
III - Não seja considerado apto na avaliação da capacidade física necessária para o cargo;
IV - Não seja considerado apto na avaliação psicológica necessária para o exercício das atividades do cargo.
V - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida no Curso de Formação;
VI - Não revele aproveitamento satisfatório nas avaliações previstas, no Art. 6º I, III e IV dessa Lei, bem como no Curso de Formação também previsto no mesmo artigo inciso V e § 6;
VII - Não preencha os demais requisitos necessários para o exercício da função.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições estabelecidas neste artigo serão afixados em regulamento próprio e todas as avaliações são cumulativas e tem caráter eliminatório.

Art. 9º. Ficam também criados os seguintes cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) cargo de Comandante da Guarda Municipal, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Diretor Geral de Departamento na Estrutura Administrativa do Município de Apucarana;
II - 04 (quatro) cargos de Supervisor da Guarda, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Diretor de Departamento na Estrutura Administrativa do Município de Apucarana;
III - 08 (oito) cargos de Coordenador de Equipe, cujos vencimentos serão equivalentes aos valores atribuídos ao cargo de Supervisores existentes da Estrutura Administrativa do Município de Apucarana.
IV - O Comandante da Guarda Municipal deverá ter, no mínimo, curso de ensino médio completo e experiência comprovada em atividades correlatas à área de Segurança Pública ou Trânsito;
V - Para provimento dos cargos previstos nos incisos II e III acima (Supervisor da Guarda e Coordenador de Equipe) a escolha deverá recair obrigatoriamente sobre os

servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Apucarana investidos no cargo de Guarda Municipal (nos termos do Art. 37 V da CF);

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a estruturação e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. No que couber e for necessário, poderá o Prefeito Municipal regulamentar essa Lei.

Art. 13. Esta Lei não anula os atos praticados, sendo mantidas todas as disposições de Decretos e demais regulamentos editados até esta data no que se refere à Lei nº. 31/05, de 05/05/2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 31/05, de 05/05/2005.

Município de Apucarana, em 20 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização dos serviços da Guarda Municipal, do Município de Apucarana, criação de cargos e regulamentação de admissão mediante concurso público.

Considerando que a população, cada vez mais cobra ações de prevenção na Segurança Pública e que do Legislativo Municipal partem muitas solicitações de melhoria na Segurança Pública no Município, o Executivo Municipal não deve se esquivar das providências possíveis para melhoria das condições na qualidade de vida da população.

A primeira turma da Guarda Municipal (criada pela Lei Municipal nº 31/05) que começou suas atividades em 2008 contou inicialmente com 36 (trinta e seis) componentes, e hoje já está com 32 (trinta e dois), e considerando que a Guarda Municipal goza hoje de um excelente conceito junto à Comunidade Apucaranense pelo seu desempenho nas mais diversas atividades de interesse coletivo, o Executivo Municipal deve zelar pela qualidade dos servidores que contrata e em especial os Guardas Municipais.

É oportuno salientar, que é salutar aumentar o quadro efetivo da Guarda Municipal e atualmente o limite constitucional de contratação de pessoal permite a contratação de novos servidores, e a Lei Municipal nº 31/05 não estabeleceu critérios de seleção para contração dos Guardas Municipais, além da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) do Ministério da Justiça sugere uma grade curricular mínima para a formação dos Guardas Municipais.

Resolve o Executivo Municipal apresentar este Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento de etapas específicas e distintas a serem seguidas na contratação de novos Guardas Municipais, bem como redefine questões importantes para a solidez, credibilidade e qualidade da instituição.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 20 de abril de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal